

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

22/04 de 1991

Autuado c/ 21 folhas

Ass.

Publique - se Inclua - se em

28/06/91

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 474, DE 1991.-

P.S. N.º

PROG.

Majora a base de cálculo dos benefícios e da remuneração - base da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- A base de cálculo dos benefícios da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado é aumentada em 20% (vinte por cento).

Parágrafo único:- Fica majorada, na mesma proporção do aumento previsto no "caput" do artigo, a remuneração-base dos contribuintes da Carteira.

Artigo 2º- Os encargos decorrentes desta lei serão atendidos por recursos próprios da Carteira.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

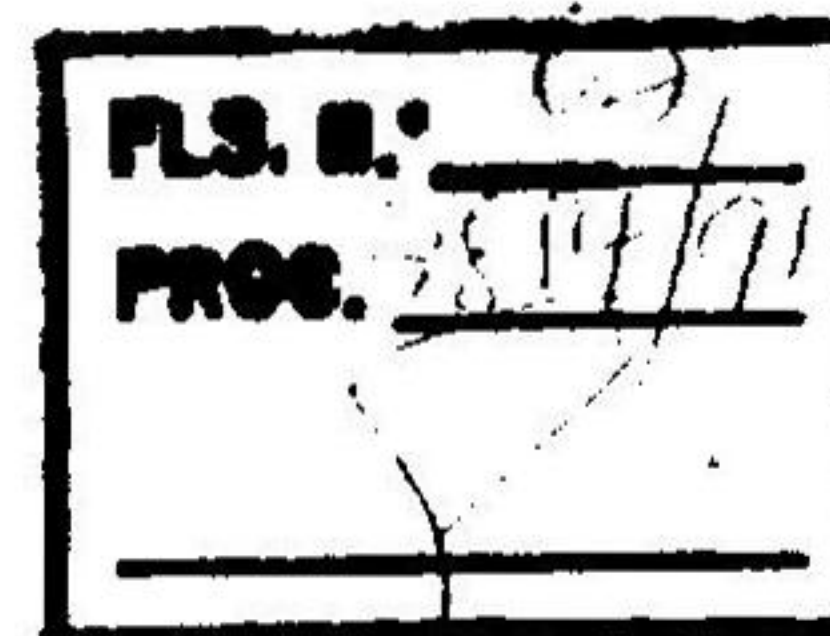
Tem a presente proposição a finalidade de aumentar os benefícios da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado.

Cumpre salientar que, de longa data, esta Carteira tem carreado para os cofres públicos uma receita bem maior do que os seus compromissos, gerando, destarte, um "superavit" finan-

ENTREGUE À MESA EM:

27 JUN 16 11 55 06887

wa



-2-

ceiro de cuja aplicação, certamente, advieram outros recursos que, adicionados a ela-receita- tornou-a, ainda mais auto-suficiente e, por isso, apta para atender aos novos encargos ora criados.

Por outro lado, releva notar, que também é majorada, na mesma proporção do aumento que se pretende conceder, a remuneração-base dos contribuintes, carreando, por esta forma, maiores recursos para atender o reajuste ora proposto.

Posto que não seja o ideal, a majoração que se deseja instituir representa uma melhoria nas condições de vida de inúmeros beneficiários da Carteira, beneficiários esses cujo trabalho, durante muitos anos, dignificou a Justiça deste Estado.

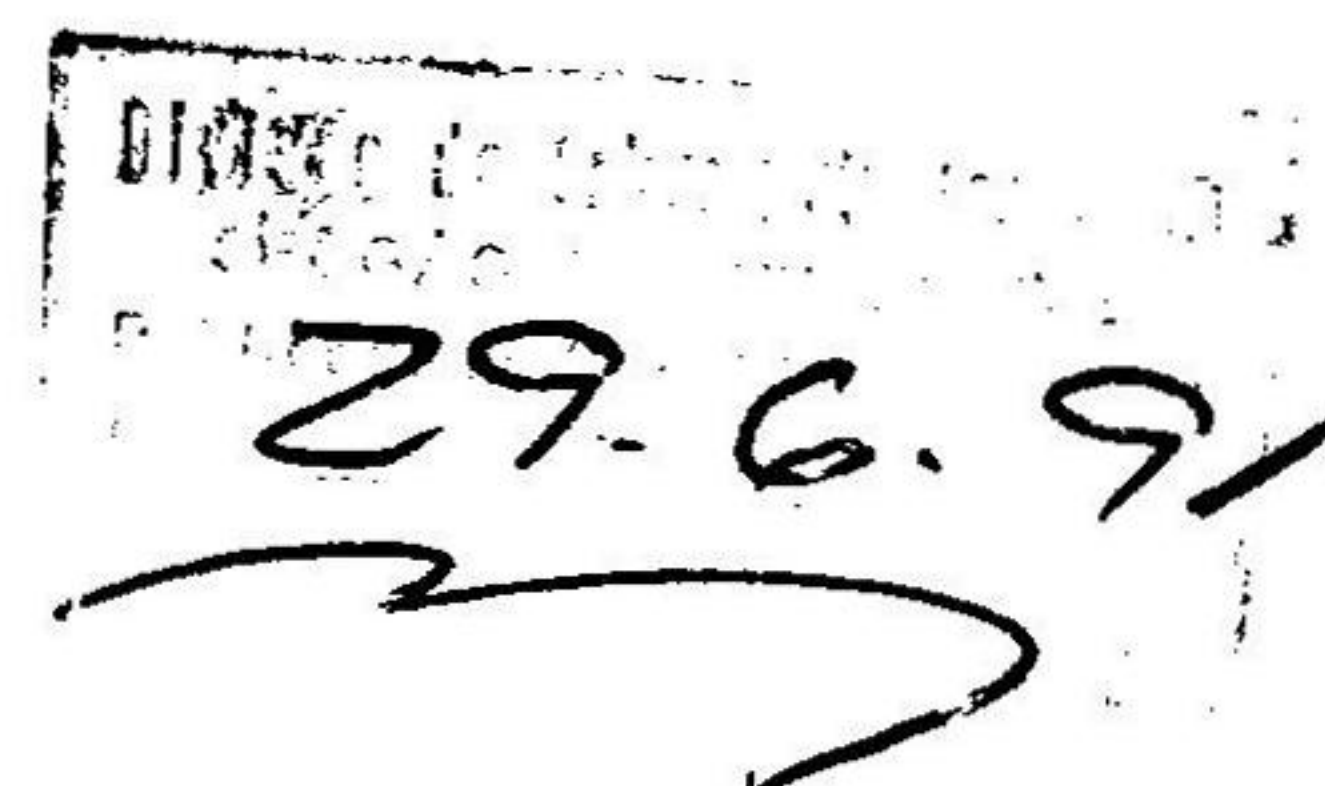
Sala das Sessões, em

Wadih Helú

FJF/iap

Divisão de Controle e Registro

1
28.6.91



Nos termos do R.E.M. 3, Parágrafo 6.º, de em 01/52 da 1.
consolidação do Regimento Interno, a presente proposta esteve em
auta nos dias correspondentes às 140 e 148 Sessões
de 10, 7 e 8 de 91, não tendo
recebido emendas e substitutivos
que seguem juntados às fls. de n.ºs a

D. O. L. 8/ agosto, 91
[Signature]

As Comissões de:
I) Constitucionais e Justiça;
II) Promoção Social;
III) Finanças e Orçamento.
15 agosto 1991
CARLOS APOLINÁRIO - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 19/8/91
[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 19/8/91
[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. *Oswaldo* *fruto*
com prazo para dar seu voto dentro de 10 dias
26/08/91
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 11/09/91
[Signature]

JUNTADA
Segun juntado *Parreira da*
C.C.J.
com 02 fls. numeradas a partir
de 02
S.C. 13/09/91
[Signature]
SECRETÁRIO DE COMISSÃO